

Câmara Municipal de Cubatão

£1.02N

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE **OBRIGATORIEDADE** DE INSERÇÃO DE MENSAGEM **EDUCATIVA** DF PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º Determina que o Poder Executivo Municipal inclua mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Cubatão.
- Art. 2º O espaço destinado à mensagem que trata o artigo 1º dessa lei poderá ser no mínimo de 1 (uma) página, podendo ser páginas internas ou contracapas.
- Art. 3º As mensagens poderão ser de forma didática e de fácil entendimento de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 23 de agosto de 2021.

488° Fundação do Povoado.

72° Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO RECEBIDO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo estabelecer políticas de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, que tem gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande importância, especialmente devido à sua crescente prevalência. A amplitude e a gravidade desses problemas vêm exigindo dos órgãos governamentais políticas e estratégias que possam diminuir o uso de drogas pela população em geral, bem como evitar as consequências do abuso dessas substâncias. Tais problemas geram grandes despesas aos cofres públicos e, em especial, aos serviços de saúde, pois as manifestações clínicas, neurológicas e psiquiátricas requerem um grande número de consultas ambulatoriais e internações de curta e média duração.

Vale destacar, que o presente projeto encontra guarida no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seu art. 3º, caput, o qual dispõe: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Destaca ainda, que o art. 4º, caput, da mesma Lei prevê: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

A rede de ensino público favorece o desenvolvimento de programas de prevenção para toda a comunidade (alunos, professores e funcionários), em função de a escola ser um centro que aglutina pessoas com a responsabilidade de desenvolver diferentes tecnologias e metodologias, que se revertem diretamente em benefícios para a população em geral, especialmente para os alunos em formação.

O consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas. Diante desse panorama, a tendência é de se investir na prevenção, porque as consequências do abuso e da





Câmara Municipal de Eubatão

dependência de drogas acarretam maior ônus social. Além disso, quanto mais precocemente se intervém, menos se gasta e maior é a possibilidade de que o tratamento seja bem-sucedido, a importância dos programas preventivos para a redução da transição do uso experimental para o uso regular deve-se ao pressuposto de que o uso regular pode levar à dependência.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 23 de agosto de 2021. 488° Fundação do Povoado.

72° Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR - PSDB